PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 69, de 1º de junho de 1993.
Dispõe sobre doação com encargos de redes elétricas em alta tensão da SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme à CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica a SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, autorizada a doar com encargos à CESP Companhia Energética de São Paulo a linha de transmissão de energia elétrica em alta tensão, de sua propriedade que alimenta a Estação de Tratamento de Água, sita à Via Anhanguera km 192, no trecho compreendido entre a cabine da referida estação de tratamento até a linha mestre de alta tensão da CESP, composta de 02 (dois) postes tubulares de 9.200 kg, 1 (um) poste tubular de 9.400 kg, 2 (dois) postes tubulares de 11.100 kg, 2 (dois) postes quadrados de 9.200 kg, 1 (um) poste duplo T de 9.200 kg, com fiação e componentes elétricos respectivos, sendo que o referido ramal de alimentação de alta tensão perfaz cerca de 430 m (quatrocentos e trinta metros) de extensão.

Artigo 2º - Fica a SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, autorizada a doar com encargos à CESP - Companhia Energética de São Paulo, a linha de transmissão de energia elétrica, em alta tensão, de sua propriedade que alimenta a estação da captação de água no Bairro Taquari, sítio Olho D'Água no trecho compreendido entre o transformador de distribuição trifásico de 15 KVA até a linha mestre de alta tensão de CESP na rua São Sebastião, composta de 1 (um) poste tubular de 9.400 kg, 1 (um) poste tubular de 11.2000 kg, 2 (dois) postes tubulares de 11.400 kg, 4 (quatro) postes quadrados de 9.2000 kg, 4 (quatro) postes quadrados de 9.300 kg, com fiação e componentes elétricos respectivos, sendo que o referido ramal de alimentação de alta tensão perfaz cerca de 572 m (quinhentos e setenta e dois metros) de extensão.

Artigo 3º - A donatária nomeada nos artigos anteriores se obrigará, por sua vez, à manutenção e conservação das redes elétricas doadas, sem qualquer ônus econômico por parte da doadora.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 1º de junho de 1993.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal